

mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o símbolo do CBMPA na cor prateado (Gradiente prateado) com 10 mm de comprimento por 10mm de largura centralizada, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será outorgada pelo Governador do Estado do Pará, com o diploma assinado pelo Comandante -em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Seção III

Da Administração

Art. 4º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Art. 5º Será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderão indicar até 3 (três) Praças que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, para avaliação pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Art. 6º As admissões e exclusões de praças indicados à Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 7º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será outorgada a Praças bombeiro militar que tenham se destacado por contribuir com a elevação do nome da Corporação, sendo exemplo para seus superiores, pares e subordinados, e também para a sociedade.

Seção V

Dos Critérios

Art. 8º A admissão de Praças do Corpo de Bombeiros Militar ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque deve observar os seguintes critérios cumulativos:

I - não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença transitada em julgado;

II - não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;

IV - seja possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;

V - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e

VI - tenha contribuído para a elevação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de relevantes serviços prestados, agregando valor a população.

Seção VI

Da Cassação

Art. 9º Serão cassados o direito de uso da medalha:

I - os graduados nacionais que:

a) nos termos do art. 12, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) venham a ter seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) venham a ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar;

d) venham a ser aposentados, reformados ou transferidos para a reserva, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares;

e) venham a ser condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e

f) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas.

§ 1º As exclusões serão realizadas através de ato do Governador, nos termos do art. 6º, mediante proposta da Comissão.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Seção VII

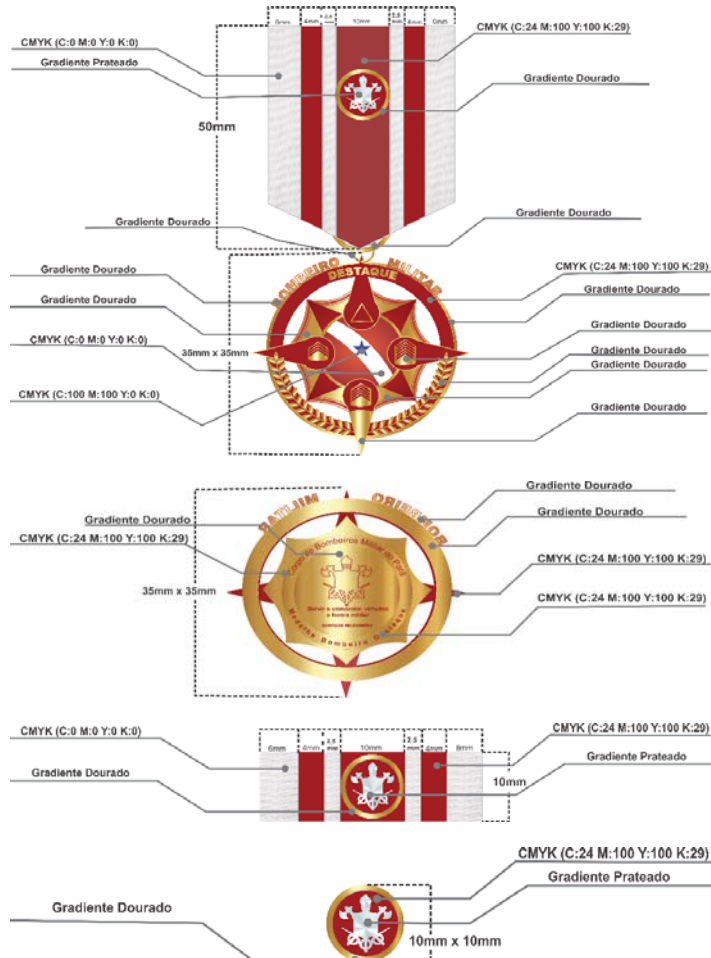
Das Disposições Finais

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta Medalha.

Art. 11. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de graduados na Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE



DECRETO Nº 470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a excepcional atuação dos militares com vistas a salvaguardar pessoas, patrimônio e meio ambiente; Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências em situações relevantes para o Estado e para a comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar editará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão ao realizar feito excepcional;

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida *post mortem*, nas hipóteses dos incisos acima.

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia é constituída por uma estrela dourada (gradiente dourado), com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, sobreposta por 2 (dois) ramos de louro vermelhos (CMYK: C:25, M:100, Y:100, K:29) que circundam 2 (dois) círculos concêntricos, aos quais a externa é em metal dourado (gradiente dourado) em alto-relevo, a interna em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o círculo interno em esmalte vermelho (CMYK: C:25, M:100, Y:100, K:29), sobreposto pela insígnia de combatente dourada (gradiente dourado). No verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior, a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro e a inscrição "MEDALHA DE VALENTIA" na parte inferior, todos em alto-relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), e branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, com passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor dourada (gradiente dourado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos, para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado (gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), e branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de comprimento, com passador dourado (gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor dourada (gradiente dourado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será outorgada com o diploma assinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia serão usadas com o previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

Seção III Da Comissão

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

Art. 6º A Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia é encarregada dos procedimentos necessários à escolha dos agraciados e será composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal; e

V - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Seção IV Da Concessão

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida a nacionais que tenham desempenhado ações extraordinárias, muito além do dever, agregando valor à sociedade.

Seção V Dos Critérios

Art. 9º Para admissão de candidatos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;

II - não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação ou qualquer outra espécie de procedimento administrativo disciplinar;

III - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, e nem improbidade administrativa, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado;

IV - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

V - ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio

ambiente, realizando ações excepcionais, mediante suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, em momento necessário ao Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e/ou superiores;

VI - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito excepcional; e

VII - ser aprovado, com maioria de votos, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É dispensável o critério do inciso I deste artigo, em casos de comprovada ação de natureza bombeiro-militar, para salvar vidas ao preço da vida do militar.

Seção VI Da Cassação

Art. 10. Será cassado o direito de uso da medalha dos agraciados que:

I - nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

II - tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar; e

IV - tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares, após regular processo administrativo.

V - tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, por sentença judicial transitada em julgado; e

VI - recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas.

VII - que, a critério da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas mediante ato do Governador do Estado do Pará, nos termos do art. 7º.

§ 2º A cassação do direito ao uso só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

§ 3º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 11. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, editará as normas complementares necessárias à concessão da medalha de que trata este Decreto.

Art. 12. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

ANEXO II DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

